



## **POLÍTICA DE VOTO**

---

**GALÁPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES  
LTDA.**

## **I. INTRODUÇÃO E OBJETIVO**

A presente Política de Voto (“Política”) tem por objetivo estabelecer os princípios gerais que norteiam os exercícios de voto em assembleias, descrevendo as situações em que o mesmo é obrigatório e em quais é facultativo. Esta Política também trata de resoluções em potenciais situações de conflito de interesses e do processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas do(s) fundo(s) gerido(s) (“Fundo”) pela Galápagos Capital Investimentos e Participações Ltda. (“Galápagos” ou “Gestora”).

O responsável pelo controle e execução desta Política será o Sr. Carlos Daniel Rizzo da Fonseca, sócio e diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários da Galápagos.

## **II. PRINCÍPIOS GERAIS**

A Galápagos exercerá o direito de voto em assembleias atuando como representante de seus investidores. Suas decisões serão tomadas sempre no sentido de trazer a maior valorização possível dos ativos do Fundo, respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade.

## **III. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES**

A Galápagos exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas do Fundo e o fará respeitando seu dever de lealdade e fidúcia para com os cotistas, observando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

A Galápagos avaliará eventual situação de conflito de interesses considerando os aspectos materiais e imateriais envolvidos, e emitirá uma posição formal sobre sua avaliação.

Quando a Galápagos se posicionar pela existência de conflito de interesse, a Gestora se absterá de votar na assembleia em questão, expondo as justificativas para tal decisão aos cotistas do Fundo.

Poderão existir situações em que haja um potencial conflito de interesses envolvendo integrante da Gestora, que podem influenciar nas decisões tomadas no exercício de direito de voto em assembleias.

Nos casos em que houver potencial conflito de interesses envolvendo integrante da Gestora, este integrante deverá procurar a Diretora de Compliance & PLD da Galápagos para que a situação seja ponderada e avaliada.

#### **IV. MATÉRIAS DE VOTO OBRIGATÓRIO**

O comparecimento e o exercício do direito de voto, pela Galápagos, como representante dos Fundos, será mandatório em assembleias que tratem das seguintes matérias:

- (i) Matérias relacionadas a ações, seus direitos e desdobramentos:
  - (a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
  - (b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - (c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
  - (d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) Matérias relacionadas a ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (iii) Matérias relacionadas a cotas de Fundos de Investimento:
  - (a) Alteração na política de investimento que implique em mudança da classificação CVM ou ANBIMA do fundo de Investimento;
  - (b) Mudança de administrador fiduciário ou gestor, quando estes não forem integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - (c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - (d) Alterações nas condições de resgate que resultem em extensão do prazo de saída;

- (e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (f) Liquidação do fundo de investimento; e
- (g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM n.º 555/14.

## **V. MATÉRIAS DE VOTO FACULTATIVO**

O comparecimento e exercício do direito de voto, pela Galápagos, como representante dos Fundos, será facultativo quando:

- (i) A assembleia for realizada em outras cidades, que não capitais de estados, e não seja possível votar à distância;
- (ii) O custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- (iii) A participação total dos Fundos sujeitos à Política de Voto, considerada a fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; e
- (iv) Houver situação de conflito de interesses em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

## **VI. PROCESSO DECISÓRIO**

Primeiramente, para que possa votar em assembleia, a Galápagos deverá ser comunicada sobre a ocorrência da mesma. Tendo essa ciência, a Galápagos atuará conforme abaixo.

O voto a ser proferido em assembleia será decidido por um colegiado representado pelos diretores da Galápagos, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os Fundos, custo relacionado ao exercício do direito de voto e eventual conflito de interesses.

Caso a Galápagos opte pelo não exercício de voto, a Gestora deverá justificar sua opção e fazê-la constar da ata da reunião do colegiado de Diretores.

Por outro lado, caso a Galápagos entenda que deve exercer de seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito por um Diretor da Galápagos ou pela área jurídica da Gestora, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as devidas procurações outorgadas.

## **VII. VOTO À DISTÂNCIA**

Caso a Galápagos opte por exercer seu direito de voto à distância, nos termos dos artigos 21-A e seguintes da Instrução CVM nº 481/2009, deverá fazê-lo por meio do preenchimento e entrega do boletim de voto à distância disponibilizado pela companhia.

Nessas hipóteses, a Gestora deverá observar as seguintes regras:

- (i) O boletim de voto a distância deve ser recebido até 7 (sete) dias antes da data da assembleia; e
- (ii) O boletim de voto a distância pode ser enviado (a) diretamente à companhia, por correio postal ou eletrônico; ou (b) por transmissão de instruções de preenchimento para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância.

## **VIII. COMUNICAÇÃO DO VOTO**

Os cotistas do Fundo poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia, pela Galápagos, a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à Gestora, através dos e-mails: [investidores@glpgcapital.com](mailto:investidores@glpgcapital.com) ou [contato@glpgcapital.com](mailto:contato@glpgcapital.com)

A Galápagos atenderá referidas solicitação em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento.

Serão disponibilizados ao administrador fiduciário dos Fundos de Investimentos geridos pela Galápagos, mensalmente, resumo do teor dos votos proferidos, bem como, sua explicação sumária, ou, em caso de abstenção, as devidas justificativas.

## **IX. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta Política será revisada anualmente e será alterada caso seja constatada necessidade de atualização de seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo, em razão de circunstâncias que demandem tal providência.